



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
LEI Nº 02-025

LEI Nº 002/2025-CMUR DE 13 OUTUBRO 2025.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia, entidade de caráter filantrópico, beneficente, assistencial e sem fins lucrativos, com sede situada na Rua das Pérolas, nº 1970, Bloco B - Sala 2, Bairro União II, Município de Ji-Paraná – RO, CEP 76913-241.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade a promoção de atividades nas áreas de saúde, assistência social, humanitária e comunitária, atuando de forma direta ou por meio de parcerias em benefício da população do Município de Urupá/RO.

Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública tem por objetivo:

I – Reconhecer os relevantes serviços que poderá serem prestados pela entidade à população de Urupá/RO;

II – Possibilitar o estabelecimento de parcerias, convênios, termos de colaboração e cooperação com o Poder Público Municipal;

III – Viabilizar o acesso a benefícios e incentivos previstos na legislação vigente.

Art. 4º A Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA – Santa Casa de Rondônia deverá, para manter o título de utilidade pública municipal:

I – Permanecer regularmente constituída e em funcionamento, com seus atos constitutivos registrados em cartório e atualizados;

II – Manter contabilidade regular e apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades e prestação de contas;

III – Continuar a exercer atividades compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - A declaração de utilidade pública municipal não implica, por si só, em obrigatoriedade de repasses financeiros por parte do Município, ficando eventuais repasses condicionados à celebração de instrumentos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dra. Elaine Ma. Altafim, 13 de outubro de 2025.

JARBAS LUIS DE ALMEIDA

Presidente CMUR

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador: A170A359

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/10/2025. Edição 4092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>